



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/21761

Referência: Externo Nº TRF2-EXT-2021/02280 , 20/05/21 - TRF2.

Assunto: Prazos forenses

A atividade de execução de mandados, tal como consignado na Resolução TRF2-RSP-2021/00034, revela-se fundamental ao alcance da efetividade do exercício da função jurisdicional desempenhada pelo Estado.

Nesta perspectiva, a essencialidade do referido serviço, notadamente em um contexto de identificado aumento do número de mandados represados, no aguardo do devido cumprimento, aponta para a necessidade de retorno da atuação presencial dos Oficiais de Justiça, como forma, inclusive, de se assegurar a manutenção dos índices positivos de produtividade obtidos com a implementação do teletrabalho junto aos demais setores da Justiça Federal da 2ª região.

À toda evidência, cabe à Administração fazer a devida compatibilização entre a imperiosa necessidade do Estado de implementar, a despeito do atual contexto pandêmico, ações focadas na melhoria dos resultados a serem alcançados na prestação jurisdicional, e a devida proteção da saúde dos magistrados, servidores e demais operadores envolvidos direta ou indiretamente nesta atividade, essencial para a garantia de direitos, estabilização das relações e solução de conflitos submetidos ao crivo do Estado Juiz.

Por conta deste cenário, o ato normativo alvo de contestação por parte da entidade sindical afastou das atividades presenciais os servidores que estejam inseridos nos grupos de risco, bem como deixou expressamente consignado, em seu art. 2º, § 2º, que, *"num primeiro momento, o retorno deve observar um limite de 30% do efetivo de Oficiais de Justiça, por semana, sem prejuízo da reavaliação, no caso de necessidade e não redução do acervo de mandados pendentes."*

Por derradeiro, especificamente com relação à dilação dos prazos administrativos arbitrados para o cumprimento de mandados, considerando-se, no caso, conforme pontuado pela entidade sindical em seu pleito, o impacto positivo que geraria aos Oficiais de Justiça aptos a trabalhar presencialmente, revela-se razoável estender-se, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, computados a partir da data do presente despacho (23/06/2021), o prazo consignado para cumprimento dos mandados ordinários retidos referentes ao **Bloco 1** a que alude o art. 1º, § 4º, da Portaria nº JFRJ-PGD-2021/0007, alterado pela da Portaria nº JFRJ-PGD-2021/00013, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência ao Requerente.

Comunique-se à DIRFO-RJ.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3158330-7051 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3158330-7051>

Classif. documental

90.08.00.01



TRF2DES202121761A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3158330-7051 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3158330-7051>



TRF2DES202121761A